



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA
SENHORA DE FÁTIMA



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

ÍNDICE	PÁG.
1 – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2 – ADMISSÃO	3
3 – REGRAS DE FUNCIONAMENTO	4
4 – DOMÍNIOS	5
5 – DIREITOS E DEVERES	7
6 – DISPOSIÇÕES FINAIS	9

Elaborado por: Vânia Ferrão

Aprovado por: Pe. Pedro Barros

Data: 10 / 11 / 2021



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado, nas respostas sociais, serviços e projetos do Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Fátima (CSPNSF).

Artigo 2º

Normas Aplicáveis

O presente Regulamento baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de setembro.

Artigo 3º

Objetivos

São considerados objetivos do voluntariado no CSPNSF:

- Proporcionar condições / meios para o desenvolvimento e valorização pessoal com vista a dar-se aos outros;
- Dar suporte, na promoção, orientação e coordenação dos serviços de reconhecida necessidade, que se desenvolvem através das distintas e diversas respostas sociais, serviços e projetos do CSPNSF;
- Desenvolver ações do âmbito do Projeto Educativo;
- Integrar projetos através de ações previamente definidas com a Instituição;
- Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de carácter recreativo e social;
- Estimular o convívio e a participação na vida social da Instituição;
- Promover e divulgar a imagem e o bom nome do CSPNSF.

CAPÍTULO II

Admissão

Artigo 4º

Condições de Admissão



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

Constituem condições de inscrição no Voluntariado:

- a) Ter idade superior a 15 anos;
- b) Disponibilidade de tempo destinado ao Voluntariado, oferecendo somente o tempo que pode efetivamente dar;
- c) Equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca devem influenciar na sua ação com o outro;
- d) Vocação;
- e) Honestidade, sinceridade e interesse na ação;
- f) Consciência das suas aptidões e limitações;
- g) Respeitar os outros: utentes, profissionais e colegas;
- h) Ter permanente o objetivo do voluntariado.

Artigo 5º

Candidatura

- 1 – Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em impresso próprio, fazendo referência a dados de carácter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
- 2 – O processo de candidatura deverá ser entregue ao coordenador do voluntariado.
- 3 – Tratando-se de voluntários menores de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do poder paternal.

Artigo 6º

Admissão

- 1 – Entregue a candidatura, a mesma será previamente analisada pelo coordenador do voluntariado, propondo os períodos e os domínios de atuação mais adequados às condições do candidato.
- 2 – A competência da admissão é da responsabilidade do Diretor Técnico.
- 3 – Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada pela Direção do CSPNSF.

CAPÍTULO III

Regras de Funcionamento

Artigo 7º

Informação e Orientação



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades do CSPNSF, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 8º

Exercício de Funções

O voluntário deverá exercer funções na Resposta Social ou serviço ao qual está afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas aptências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.

Artigo 9º

Identificação

Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido pelos Serviços Administrativos, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Artigo 10º

Apresentação

- 1 – Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
- 2 – Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

Artigo 11º

Assiduidade

- 1 – Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
- 2 – Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do responsável do serviço/ou Resposta Social e ao Coordenador de voluntariado do CSPNSF.
- 3 – Após três faltas injustificadas, reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

CAPÍTULO IV

Domínios



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

Artigo 12º

Domínios do Voluntariado

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respetivas competências, os seguintes aspetos:

Domínios / Equipas	Atividades / Perfil do Voluntário
01 ESPIRITUALIDADE E EVANGELIZAÇÃO	<p>Atividades: Campos de Missão, oficina de oração, catequese, animação de celebrações, estudos bíblicos, encontros temáticos, retiros, acompanhamento espiritual, etc.</p> <p>Perfil: Ter desejo de interação com o transcendente, dinamismo interior, preocupação pelos que sofrem, gosto de interagir com outros, anseia de conhecer Jesus Cristo, o seu ideal, o seu estilo de vida oculta.</p>
02 EDUCAÇÃO	<p>Atividades: Apoio e acompanhamento das atividades nos grupos / sala Creche, EEPE e CATL.</p> <p>Atividades de acompanhamento escolar e apoio ao estudo 1º ciclo.</p> <p>Participar na organização de atividades extracurriculares como ateliers de artesanato, iniciação à informática, culinária, lances.</p> <p>Perfil: ter formação compatível e experiência de vida ou profissional na área da educação, ter habilidades múltiplas de animação com crianças e/ ou jovens, ser criativo, capacidade de relacionamento.</p>
03 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	<p>Atividades: Comunicação institucional, elaboração de jornais e material de divulgação (folhetos, prospectos, cartazes), promoção e divulgação de eventos, campanhas e programas da entidade, construção e manutenção de sites e portais etc.</p> <p>Perfil: Ter desejo de aprofundar o ideal, a missão e a visão do CSPNSF, ter conhecimentos técnicos na área a desenvolver.</p>
04 EVENTOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS SUSTENTABILIDADE	<p>Atividades: Planeamento, organização e implementação de eventos para captação de recursos – convívios, jantares, festas, grupo de amigos do CSPNSF etc; Campanhas para desenvolvimento de parcerias, contribuições e doações diversas junto a empresários.</p> <p>Perfil: Habilidade para a organização de eventos e campanhas para captação de fundos; facilidade de comunicação.</p>
05 CULTURA, ARTES E LAZER	<p>Atividades: Organização e implementação de programas culturais diversificados. (Teatro, música, dança, ginástica, folclore, etc.)</p> <p>Perfil: Formação compatível e experiência profissional na respetiva área de atuação; capacidade de organização, facilidade de comunicação e boa capacidade de relacionamento interpessoal.</p>
06 PROMOÇÃO SOCIAL E ENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA	<p>Atividades: Organização e implementação de programas e ações de envolvimento parental.</p> <p>Perfil: Formação e/ou experiência profissional compatível; boa capacidade de relacionamento interpessoal, facilidade de comunicação etc.</p>



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

07	INFRA- ESTRUTURAS	Atividades: Manutenção e conservação de edifício e equipamentos. Manutenção do espaço exterior; Corte de Lenha. Perfil: Ter conhecimentos nas áreas de intervenção.
----	-------------------	---

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 13º

Direitos do Voluntário

- 1 – Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- 2 – Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- 3 – Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- 4 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- 5 – Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- 6 – Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- 7 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;
- 8 – Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

Artigo 14º

Deveres do Voluntário

- 1 – Constituem deveres do voluntário perante os destinatários os seguintes:
 - Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
 - Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
 - Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
 - Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
 - Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
 - Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
 - Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.
- 2 – Constituem deveres do voluntário perante a Instituição os seguintes:
 - Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

- Conhecer e respeitar os estatutos (Compromisso) e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- Resolver conflitos no exercício do trabalho voluntário;
- Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- Informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Artigo 15º

Deveres da Instituição

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Instituição e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela Instituição, a definição das funções delas decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A identificação como voluntário e a certificação respetiva;
- h) O modo de resolução de conflitos entre o CSPNSF e o voluntário.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16º



REGULAMENTO VOLUNTARIADO

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1 – O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
- 2 – A Instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 – A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Artigo 17º

Alterações ao Regulamento

Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os voluntários com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que passa a vigorar.

Artigo 18º

Lacunas ou Casos Omissos

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção do CSPNSF.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 11/11/2021.

A Direção do CSPNSF